



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 10 de Abril de 2024.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

Responsável pela Solicitação: Gilmar Luiz Scherer.

Email: gabinete@planalto.pr.gov.br.

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP
LICITAÇÃO N.º: _____ / 2024
SOLICITAÇÃO: 28 / 2024
PROCESSO(S): 57 / 2024
58 / 2024

Justificativa da Demanda:

Em observância aos princípios norteadores da administração pública, em especial ao princípio da continuidade do serviço público que objetiva a interrupção dos serviços essenciais de modo a não prejudicar o atendimento à população, o objeto deste termo é usado para serviços de recuperação das estradas que ligam todas as comunidades/distritos de nosso município, entre outros trabalhos que se fizerem necessários no perímetro urbano e rural.

A conservação da frota de máquinas é constante, pois sofrem desgaste nos trabalhos pesados realizados diariamente conforme a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

Diante do exposto acima é de suma necessidade a manutenção corretiva do veículo Motoniveladora Caterpillar 120k de forma EMERGENCIAL, para que não haja interrupção da prestação dos serviços, visto que atualmente o município possui apenas quatro equipamentos similares, mas com apenas três em funcionamento, sendo que atualmente são realizadas mais de uma frente de trabalho de conservação de estradas devido a necessidade de escoamento dos produtos e o tráfego da população.

Fica registrado também que não existe licitação válida de peças, e também não previsto este item em específico, em licitação anterior por ser uma situação de falha no equipamento que dificilmente ocorre.

A Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários realizou um levantamento para estimar o valor a ser gasto na referida contratação, sendo este apresentado abaixo na tabela de valor.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto da máquina pesada, Motoniveladora Caterpillar 120K, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto -- PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo.

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Manutenção e Conserto da Motoniveladora Caterpillar 120k, sendo a aquisição e troca das peças necessárias, com todos os serviços de reparos inclusos, como: - Serviço de desampeno do Gira Circulo; - Serviço de enchimento dos 60 dentes. (Solda/fresa/retifica);	R\$ 18.356,00	R\$ 18.356,00

Gilmar

30N 000001 1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

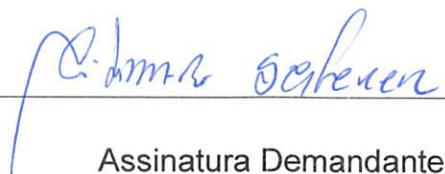
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	- Serviço de Tempria e Cementação dos 60 dentes; - Serviço de enchimento e retifica da pista deslizante; - Serviço de enchimento, fresa e retifica do pinhão; - 12 Parafusos sem rosca macho 20mm com prisioneiro; - 08 Para fusos sem rosca macho $\frac{3}{4}$ para sapata; - 12 parafusos 20x150mm aço 8.8; - Serviço de desempenho e solda do suporte do Gira Circulo; - Serviço de Desacoplamento do Gira Circulo, da Lâmina e dos cilindros hidráulicos; - Serviço de Acoplamento do Gira Circulo, Lâmina e os cilindros hidráulicos.		
--	--	--	--


Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:


Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto da máquina pesada, Motoniveladora Caterpillar 120K, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR. Para a contratação deverão ser observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Gilmar Luiz Scherer.

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO:

4.1. Em observância aos princípios norteadores da administração pública, em especial ao princípio da continuidade do serviço público que objetiva a interrupção dos serviços essenciais de modo a não prejudicar o atendimento à população, o objeto deste termo é usado para serviços de recuperação das estradas que ligam todas as comunidades/distritos de nosso município, entre outros trabalhos que se fizerem necessários no perímetro urbano e rural.

4.2. A conservação da frota de máquinas é constante, pois sofrem desgaste nos trabalhos pesados realizados diariamente conforme a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

4.3. Diante do exposto acima é de suma necessidade a manutenção corretiva do veículo Motoniveladora Caterpillar 120k de forma EMERGENCIAL, para que não haja interrupção da prestação dos serviços, visto que, atualmente o município possui apenas quatro equipamentos similares, mas com apenas três em funcionamento, sendo que, atualmente são realizadas mais de uma frente de trabalho de conservação de estradas, devido a necessidade de escoamento dos produtos e o tráfego da população.

4.4. Fica registrado também que não existe licitação válida de peças, e também não previsto este item em específico, em licitação anterior por ser uma situação de falha no equipamento que dificilmente ocorre.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Levantou-se que a modalidade viável e vantajosa para a Administração, é a Dispensa de licitação, segundo o Art. 75º, da Lei nº 14.133/2021, devido a caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa, sendo que, a secretaria necessita urgente do conserto da máquina, afim de, dar andamento nos trabalhos realizados pela secretaria para a população em geral.

5.2. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75º É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Gilmar

Doni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado é de **R\$ 18.356,00**(Dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

6.2. O valor definido do objeto foi obtido pelo menor preço entre quatro orçamentos solicitados a empresas distintas: VANDERLEI ADELSON MALLMANN, CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, FRANCIELI GALHARDO CIA LTDA e J MARTINELLI EIRELI-EPP que segue em anexo a este Termo de Referência.

6.3. Justificamos que foi consultado o Sistema Banco de Preços, sendo que, encontrou se somente alguns objetos desta referida licitação, mas devido a especificidade do objeto, comprometeu a exatidão da pesquisa, apresentando resultados "engessados", não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade desta contratação, descrita detalhadamente os objetos são muitos específicos e, embora, nenhum seja igual ou semelhante ao que pretendemos licitar;

6.4. Justificamos que não obtive êxito ao realizar a pesquisa de contratos com outros municípios, pelo motivo de ser um serviço muito específico para a necessidade de cada município, portanto, não encontrou-se objetos semelhantes, com serviços similares ao que iremos contratar;

6.5. Responsável pela cotação: Anderson Delares.

7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Manutenção e Conserto da Motoniveladora Caterpillar 120k, sendo a aquisição e troca das peças necessárias, com todos os serviços de reparos inclusos, como: - Serviço de desempenho do Gira Circulo; - Serviço de enchimento dos 60 dentes. (Solda/fresa/retifica); - Serviço de Tempra e Cementação dos 60 dentes; - Serviço de enchimento e retifica da pista deslizante; - Serviço de enchimento, fresa e retifica do pinhão; - 12 Parafusos sem rosca macho 20mm com prisioneiro; - 08 Para fusos sem rosca macho 3/4 para sapata; - 12 parafusos 20x150mm aço 8.8; - Serviço de desempenho e solda do suporte do Gira Circulo; - Serviço de Desacoplamento do Gira Circulo, da Lâmina e dos cilindros hidráulicos; - Serviço de Acoplamento do Gira Circulo, Lâmina e os cilindros hidráulicos.	R\$ 18.356,00	R\$ 18.356,00

Anderson Delares

30/11/2011
000004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

8.1. A empresa CONTRATADA ficará responsável em realizar o serviço de desmontagem das peças no local onde se encontra o equipamento em questão, para que seja realizada a manutenção.

8.2. Após realizar os serviços e as trocas das peças necessárias, a CONTRATADA realizará a entrega e montagem na sede do pátio de máquinas do município, situado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio deste município de Planalto, sendo o prazo máximo de execução total dos trabalhos de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos após o recebimento do requerimento de compra emitido pela Secretaria Municipal responsável.

8.3. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

Discriminação do serviço a ser executado;

Local onde serão realizado os serviços;

Prazo para entrega das pesquisas;

Quantidade e medidas do material, quando for o caso;

Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

8.4. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

8.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2.

8.6. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

8.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

8.8. Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 6.1 deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.9. Todas as peças deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

8.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

8.12. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

8.13. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos interno e externos.

8.14. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

Adm.

302



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9. DA GARANTIA:

9.1 As peças deverão vir acompanhados com termo de garantia mínima de 06 (seis) meses.

9.2. A garantia deverá incluir a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. A solução para eventual contratação de empresa para prestação de serviço especializado de manutenção e conserto da máquina pesada, Motoniveladora Caterpillar 120K, será para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista o objeto ser indivisível.

10.2. Justifica-se o não parcelamento, devido ser uma prestação de serviço e a urgência em executar o mesmo, além de, não haver como o parcelamento do serviço a ser contratado, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

11. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Técnico Agrícola desta municipalidade, Anderson Delares, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21

11.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto-PR, 15 de Abril de 2024.

Gilmar Luiz Scherer
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: VANDERLEI ADELSON MALLMANN;

Empresa 02: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA;

Empresa 03: FRANCIELI GALHARDO CIA LTDA;

Empresa 04: J MARTINELLI EIRELI-EPP;

ITEM	QTD	VANDERLEI	CARTER	FRANCIELI	MARTINELLI	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	R\$ 18.356,00	R\$ 19.700,00	R\$ 19.774,00	R\$ 21.109,40	R\$ 18.356,00	R\$ 18.356,00
VALOR TOTAL: R\$ 18.356,00							

VALOR TOTAL: R\$ 18.356,00(Dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:



INDUSTRIAL MALLMANN
VANDERLEI ADELSON MALLMANN
CNPJ: 05.284.406/0001-67 I.E 9026729235
R ALBERTO SANTOS DUMONT PROLONGTO Nº 194,
BAIRRO CENTRO
CIDADE: PLANALTO/PARANÁ CEP 85.750-000
FONE: (46) 46 99971-0107

ORÇAMENTO

MOTO NIVELADORA 120 K CAT CATERPILLAR ANO FABRICAÇÃO 2013

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	DEZEMPENO GIRA CIRCULO	R\$ 2.400,00
02	60	DENTES ENCHIMENTO SOLDA+ FREZA+ RETIFICA	R\$ 7.350,00
03	01	TEMPRA DOS 60 DENTES CIMENTAÇÃO	R\$ 720,00
04	01	ENCHIMENTO + RETIFICA PISTA DESLIZANTES	R\$ 3.700,00
05	01	ENCHIMENTO PINHÃO + FREZZA +RETIFICA	R\$ 420,00
06	12	S/ROSCA MACHO 20MM B/PRISIONEIRO	R\$ 720,00
07	08	S / ROSCA MACHO ¾ REG SAPATA	R\$ 480,00
08	12	PARF 20X150 MM AÇO 8.8	R\$ 216,00
09	01	DEZEMPENO + SOLDA SUP/ GIRA CIRCULO	R\$ 970,00
10	01	DESACOPLAMENTO GIRA CIRCULO +LAMINA + CILINDROS HID. +ACOPLAMENTO NA MÁQUINA	R\$ 1380,00
		TOTAL	R\$ 18.356,00

VALOR TOTAL R\$ 18.356,00 (DEZOITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

PLANALTO/PARANÁ, 28 de MARÇO de 2024.


VANDERLEI ADELSON MALLMANN
RG nº 9.648.677-4
CPF nº 745.968.299-34
TITULAR

000008

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
AV. PRES. TANCREDO NEVES 2935 - CASCAVEL - PR
FONE 45-3229-7070 - CNPJ 02.911.351/0001-80
EMAIL: carterbrasil_neko@hotmail.com

CASCAVEL, 02 DE ABRIL DE 2024

PARA MUNICIPIO DE PLANALTO

ORÇAMENTO CAT 120K - ANO 2013

1	DESEMPENAR GIRA CIRCULO	2.560,00
60	ENCHER DENTES COM SOLDA E FREZAR	7.630,00
1	TEMPERAR E SEMENTAR 60 DENTES	780,00
1	RETIFICAR PISTA DESLIZANTE	3.870,00
1	ENCHIMENTO DO PINHÃO	470,00
12	PARAFUSO SEM ROSCA MACHO 20MM MAIS PRISIONEIRO	850,00
8	PARAFUSO SEM ROSCA MACHO 3/4 PARA SAPATA	590,00
12	PARAFUSO 20X 150 MM AÇO 8.8	260,00
1	SOLDAR SUPORTE DO GIRA CIRCULO	1.190,00
1	DESACOPLAR GIRA CIRCULO, LAMINA E CIL. HIDRAULICO	750,00
	ACOPLAR GIRA CIRCULO, LAMINA E CILINDRO HIDRAULICO	750,00

TOTAL DO ORÇAMENTO 19.700,00

02 911 351 / 0001 - 80

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA
DE PEÇAS LTDA

Av. Pres. Tancredo Neves, 2935
CEP: 85806-470

CASCAVEL - PARANÁ

[Handwritten signature]

000009

ORÇAMENTO

Razão Social:	Francieli Galhardo e Cia LTDA	Fantasia:	Mecânica Diesel Galhardo
Data:	18/04/24		
Cliente:	Prefeitura Municipal de Planalto	Veículo	MOTO NIVELADORA 120 K CAT 2013
Endereço:	Bairro Industrial, Rua 4 s/n°		
Telefone:	(46) 3555-1634	Celular	(46) 98802-1628
CPF/CNPJ:	10.837.851/0001-47		
E-mail:	Mecanica_galhardo@hotmail.com		

	DESCRIÇÃO	PREÇO UN.	QTDE	TOTAL
UN	DEZEMPENHO GIRA CIRCULO	R\$ 2,580.00	1.00	R\$ 2,580.00
UN	KIT 60 DENTES ENCHIMENTO SOLDA/FREZA/RETIFICA	R\$ 7,475.00	1.00	R\$ 7,475.00
UN	TEMPRA DOS 60 DENTES CIMENTAÇÃO	R\$ 840.00	1.00	R\$ 840.00
UN	ENCHIMENTO/RETIFICA PISTA DESLIZANTE	R\$ 3,900.00	1.00	R\$ 3,900.00
UN	ENCHIMENTO PINHAO/FREZA/RETIFICA	R\$ 550.00	1.00	R\$ 550.00
UN	KIT 12 ROSCA MACHO 20MM B/PRISIONEIRO	R\$ 880.00	1.00	R\$ 880.00
UN	KIT 12 PARAFUSO 20 X 150 MM AÇO 8.8	R\$ 315.00	1.00	R\$ 315.00
UN	KIT 08 ROSCA MACHO 3/4	R\$ 594.00	1.00	R\$ 594.00
UN	DESEMPENHO/SOLDA SUPORTE/GIRA CIRCULO	R\$ 1,140.00	1.00	R\$ 1,140.00
UN	DESACOPLAMENTO GIRA CIRCULO/LAMINA/CILINDROS HIDRAULICO E ACOPLAMENTO NA MAQUINA	R\$ 1,500.00		
UN				
UN		TOTAL		19,774.00


CNPJ 10.837.851/0001-47
Francieli Galhardo & Cia. Ltda.
Rua 4, s/n - Bairro Industrial
85750-000 - Planalto PR

000010

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

REFERENTE SEU ORÇAMENTO PARA MOTONIVELADORA CAT 120K SEGUE PROPOSTA DE PREÇOS

01.400.519/0001-20

J MARTINELLI EIRELI - EPP

RUA DAS PALMEIRAS, S/Nº - BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

000011

QTD	DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL
1	SERVIÇO DE DESEMPENAR GIRA CIRCULO	R\$ 2.760,00	R\$ 2.760,00
60	SERVIÇO DE ENCHIMENTO DE DENTES SOLDA FREZA E RETIFICA	R\$ 140,88	R\$ 8.452,50
1	SERVIÇO DE TEMPERA DOS 60 DENTES COM CIMENTAÇÃO	R\$ 828,00	R\$ 828,00
1	SERVIÇO DE ENCHIMENTO RETIFICA DA PISTA DESLIZANTE	R\$ 4.255,00	R\$ 4.255,00
1	SERVIÇO DE ENCHIMENTO PINHÃO FRESA E RETIFICA	R\$ 483,00	R\$ 483,00
12	SERVIÇO DE FAZER ROSCA MACHO 20MM PARA PRISIONEIRO	R\$ 69,00	R\$ 828,00
8	SERVIÇO DE FAZER ROSCA MACHO 3/4 REGULAGEM SAPATA	R\$ 69,00	R\$ 552,00
12	PARAFUSO 20X150 MM AÇO 8.8	R\$ 20,70	R\$ 248,40
1	SERVIÇO DE DESEMPENAR SOLDA SUPORTE GIRA CIRCULO	R\$ 1.115,50	R\$ 1.115,50
1	SERVIÇO DE DESMONTAR E MONTAR GIRA CIRCULO LÂMNINA CILINDROS HIDRAULICOS E ACOPLAR NA MÁQUINA	R\$ 1.587,00	R\$ 1.587,00
	TOTAL DO ORÇAMENTO		R\$ 21.109,40

CHOPINZINHO, 05 DE ABRIL DE 2024

01.400.519/0001-20

J MARTINELLI EIRELI - EPP
CNPJ: 01.400.519/0001-20

RUA DAS PALMEIRAS, S/Nº - BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 17 de Abril de 2024

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto da máquina pesada, Motoniveladora Caterpillar 120K, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000012



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 17 de Abril de 2024.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto da máquina pesada, Motoniveladora Caterpillar 120K, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR, expedido por Vossa Excelência na data de 15/04/2024, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo secretário Gilmar Luiz Scherer, no valor total de **R\$ 18.356,00(Dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000013



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 22/04/2024

Equilíbrio

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 - Secretaria de Serviços Rodoviários					1.200.000,00	1.200.000,00	233.394,02	966.605,98
119 - Departamento de Máquinas e Equipamentos					1.200.000,00	1.200.000,00	233.394,02	966.605,98
26.782.2601.2067 - Manutenção dos Serviços Rodoviários					1.200.000,00	1.200.000,00	233.394,02	966.605,98
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00940	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.200.000,00	1.200.000,00	233.394,02	966.605,98
Total Geral					1.200.000,00	1.200.000,00	233.394,02	966.605,98

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 22/04/2024
Órgão entre: 06 e 06
Tipo: 2
Ordem: 067
Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00
Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

060014



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2024

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializado de manutenção e conserto da máquina pesada, Motoniveladora Caterpillar 120K, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR, conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Manutenção e Conserto da Motoniveladora Caterpillar 120k, sendo a aquisição e troca das peças necessárias, com todos os serviços de reparos inclusos, como: - Serviço de desempenho do Gira Circulo; - Serviço de enchimento dos 60 dentes. (Solda/fresa/retifica); - Serviço de Tempria e Cementação dos 60 dentes; - Serviço de enchimento e retifica da pista deslizante; - Serviço de enchimento, fresa e retifica do pinhão; - 12 Parafusos sem rosca macho 20mm com prisioneiro; - 08 Para fusos sem rosca macho ¾ para sapata; - 12 parafusos 20x150mm aço 8.8; - Serviço de desempenho e solda do suporte do Gira Circulo; - Serviço de Desacoplamento do Gira Circulo, da Lâmina e dos cilindros hidráulicos; - Serviço de Acoplamento do Gira Circulo, Lâmina e os cilindros hidráulicos.	R\$ 18.356,00	R\$ 18.356,00

EMPRESA: VANDERLEI ADELSON MALLMANN.

CNPJ Nº. 05.284.406/0001-67.

VALOR: R\$ 18.356,00(Dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A empresa CONTRATADA ficará responsável em realizar o serviço de desmontagem das peças no local onde se encontra o equipamento em questão, para que seja realizada a manutenção. Após realizar os serviços e as trocas das peças necessárias, a CONTRATADA realizará a entrega e montagem na sede do pátio de máquinas do município, situado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio deste município de Planalto, sendo o prazo máximo de execução total dos trabalhos de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos após o recebimento do requerimento de compra emitido pela Secretaria Municipal responsável.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, -- de Abril de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2024 DISPENSA Nº/2024

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º
....., com sede à
Nº....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º e do CPF sob n.º
residente e domiciliado(a), na Cidade de
....., pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de Dispensa de Licitação Nº/2024 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto da máquina pesada, Motoniveladora Caterpillar 120K, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR.

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Manutenção e Conserto da Motoniveladora Caterpillar 120k, sendo a aquisição e troca das peças necessárias, com todos os serviços de reparos inclusos, como: - Serviço de desempenho do Gira Circulo; - Serviço de enchimento dos 60 dentes. (Solda/fresa/retifica); - Serviço de Tempra e Cementação dos 60 dentes; - Serviço de enchimento e retifica da pista deslizante; - Serviço de enchimento, fresa e retifica do pinhão;	R\$ 18.356,00	R\$ 18.356,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	- 12 Parafusos sem rosca macho 20mm com prisioneiro; - 08 Para fusos sem rosca macho ¾ para sapata; - 12 parafusos 20x150mm aço 8.8; - Serviço de desempenho e solda do suporte do Gira Circulo; - Serviço de Desacoplamento do Gira Circulo, da Lâmina e dos cilindros hidráulicos; - Serviço de Acoplamento do Gira Circulo, Lâmina e os cilindros hidráulicos.		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Único – Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 18.356,00(Dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o resultado apresentado de cada pesquisa realizada no Município, nos preços pertinentes a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Descrição da prestação de serviços conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – A empresa CONTRATADA ficará responsável em realizar o serviço de desmontagem das peças no local onde se encontra o equipamento em questão, para que seja realizada a manutenção.

Parágrafo Segundo – Após realizar os serviços e as trocas das peças necessárias, a CONTRATADA realizará a entrega e montagem na sede do pátio de máquinas do município, situado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio deste município de Planalto, sendo o prazo máximo de execução total dos trabalhos de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos após o recebimento do requerimento de compra emitido pela Secretaria Municipal responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital;
- f) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam a dieta solicitada;
- f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento da dieta, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

g) Devolver o produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

i) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação do serviço do objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

e) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

h) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

i) Todas as peças deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

j) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) cometer fraude fiscal;

f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e

b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

Parágrafo Oitavo - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

Parágrafo Nono - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

Parágrafo Décimo - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

Parágrafo Décimo Primeiro - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Parágrafo Décimo Segundo - O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Anderson Delares.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.284.406/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2002
NOME EMPRESARIAL VANDERLEI ADELSON MALLMANN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ALBERTO SANTOS DUMONT PROLONGTO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3556-1241	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2024 às 10:43:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105433113		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VANDERLEI ADELSON MALLMANN					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO			
SEXO M ☒ F ☐		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL			
FILHO DE (pai) HELMUTH MALLMANN		(mãe) CELITA MALLMANN			
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/11/1960		IDENTIDADE (número) 9.648.677-4		CPF (número) 745.963.129-34	
EMANIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		Órgão emissor SSP		UF PR	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ALBERTO SANTOS DUMONT					
COMPLEMENTO PROLONGAMENTO		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		NÚMERO SN	
MUNICÍPIO PLANALTO		CEP 85.750-000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 6466	
UF PR					
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ					
CÓDIGO DO ATO 002		DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 021	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
NOME EMPRESARIAL VANDERLEI ADELSON MALLMANN - ME		CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ALBERTO SANTOS DUMONT					
COMPLEMENTO PROLONGAMENTO		BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL		NÚMERO 194	
MUNICÍPIO PLANALTO		CEP 85.750-000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 6466	
UF PR		PAÍS BRASIL		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 2539001 Atividade secundária 2930101 3831999 4530704 2512800 4520001 XXXXXXX		DESCRIÇÃO DO OBJETO - REVESTIMENTOS EM METAIS; - DESMANCHE DE BENS USADOS, AUTOMÓVEIS, E OUTROS; - FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E ROBOQUES PARA CAMINHÕES; - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS; - FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESQUADRIAS DE METAL; - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E PESADOS - RECUPERADORA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS. XXXXXXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/09/2002		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05284406000167		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Vanderlei Adelson Mallmann - ME</i>		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☒ 3-não			
DATA DA ASSINATURA 27/08/2012		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Vanderlei Adelson Mallmann</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Carla F. F. Lucatelli</i> RG 3.463.294-4 / PR 03/09/2012		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/09/2012 SOB NÚMERO: 20126001111 Protocolo: 12/600111-1, DE 24/08/2012 Empresa: 41 1 0543311 3 VANDERLEI ADELSON MALLMANN - ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL 201203730115			

000026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANDERLEI ADELSON MALLMANN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.284.406/0001-67

Certidão nº: 28004315/2024

Expedição: 22/04/2024, às 10:44:12

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANDERLEI ADELSON MALLMANN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.284.406/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.284.406/0001-67
Razão Social: VANDERLEI ADELSON MALLMANN
Endereço: PROL ALBERTO SANTOS DUMONT 100 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040503082896730422

Informação obtida em 22/04/2024 10:44:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 27960 / 2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 22/06/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 23 de Abril de 2024

REQUERENTE: VANDERLEI ADELSON MALLMANN

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJUUFFH2JCXM8STUU

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: VANDERLEI ADELSON MALLMANN

INSCRIÇÃO EMPRESA

7081

CNPJ/CPF

05.284.406/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9026729235

ALVARÁ

915

000029

ENDEREÇO

ALBERTO SANTOS DUMONT, 194 - INDUSTRIAL CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de usinagem, tornearia e solda, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Fabricação de esquadrias de metal, Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033332830-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.284.406/0001-67**
Nome: **VANDERLEI ADELSON MALLMANN**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000031



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VANDERLEI ADELSON MALLMANN
CNPJ: 05.284.406/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:17 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **2C3E.A49E.FC3F.DC1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000032



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 34/2024

PROCESSO N.º : 57/2024

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto da máquina pesada, Motoniveladora Caterpillar 120K, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR

RELATÓRIO

Senhor Prefeito

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto da máquina pesada, Motoniveladora Caterpillar 120K, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR, mediante dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

De acordo com a solicitação e termo de referência datados de 15 de janeiro de 2024 (fl. 01 e fl. 06), o valor máximo do objeto é de **R\$ 18.356,00(Dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**, cujo valor foi definido pelo menor preço entre quatro orçamentos solicitados a empresas distintas: VANDERLEI ADELSON MALLMANN, CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, FRANCIELI GALHARDO CIA LTDA e J MARTINELLI EIRELI-EPP que segue em anexo ao Termo de Referência (fl. 08 e seguintes).

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Acostou-se minuta de dispensa (indicando que a dispensa ocorreria na forma do art. 75, inciso II da Lei de Licitações vigente) e contrato.

Em data de 23/04/2024 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexistência de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexistência.

Nesse mesmo plano, o disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei n.º 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei n.º 14.133/2021).

DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, conforme orçamentos apresentados o valor da contratação é no montante de **R\$ 18.356,00 (Dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 é procedente, salientando que é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado. Tal ponto não foi devidamente esclarecido e atestado em sede de Termo de Referência.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Assim, primeiramente é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos na NLL têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Junto ao Termo de Referência foram anexados o orçamentos das empresas VANDERLEI ADELSON MALLMANN, CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, FRANCIELI GALHARDO CIA LTDA e J MARTINELLI EIRELI-EPP. O menor preço cotado foi aquele apresentado à fl. 08 pela empresa VANDERLEI ADELSON MALLMANN (R\$ 18.356,00).

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação, em que pese seja possível aferir que a justificativa que não se obteve êxito ao realizar a pesquisa de contratos com outros municípios, pelo motivo de ser um serviço muito específico para a necessidade de cada município, não encontrando objetos semelhantes com serviços similares ao será contratado afigura-se motivação concreta e eficaz.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

O inciso XX do artigo 6º da Lei nº 14.133/21 conceitua o estudo técnico preliminar como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Tal documento deve ser elaborado em observância aos requisitos do artigo 18 do diploma legal acima referido, o qual não fora confeccionado em razão de ser elemento facultativo, hipótese que está prevista no artigo 14 da IN SEGES 58/22, sendo desnecessária a sua elaboração².

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

² Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. Nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, onde os objetos da contratação atenderão a demanda da administração.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 04 (quatro) empresas distintas, cuja consulta demonstra ser o menor orçamento apresentado pelas empresas consultadas.

Foi anexado ao Termo de Referência orçamentos fornecidos por empresas e pela empresa a ser contratada com a discriminação dos serviços a serem prestados, sendo apontado que o valor da contratação foi definido pelo menor valor de orçamento obtido e que seguem em anexo a este Termo de Referência juntamente com a planilha comparativa de valor.

Assim, ponderando-se os valores praticados por outros serviços, verifica-se que o preço ofertado é vantajoso e guarda proporção com a contratação ora pretendida, sem implicar em sobrepreço.

(iii) **Parecer Contábil:** Exarou-se parecer contábil e financeiro no qual se atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação.

iv) **Prazo de execução:** O prazo de execução encontra-se inserido na minuta contratual (cláusula quinta).

(v) **Justificativa da Escolha:** Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido.

Extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente

encarregado da contratação no âmbito da Administração)³, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam. Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

(vi) Minuta do Edital e do Contrato: o edital atende às exigências prescritas no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 48, inc. I, da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar n.º 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim como restam observadas as disposições do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

(vii) Documentos de Oficialização de Demanda: o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei n.º 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a **facultatividade** da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Com efeito, o TR e as minutas apresentadas nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

Faz-se necessário, contudo, esclarecimentos e/ou justificativa no tocante a inexistência de especificação técnica e quantitativo do objeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, após as regularizações cabíveis acima apontadas - especificação técnica e quantitativo do objeto - , opinamos pela viabilidade

³ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

da Dispensa de Licitação, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto da máquina pesada, Motoniveladora Caterpillar 120K deste Município de Planalto-PR.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,⁴ da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”⁵) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Planalto/PR, 25 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 25/04/2024 14:06:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209

⁴ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

⁵ “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 25 de Abril de 2024.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto da máquina pesada, Motoniveladora Caterpillar 120K, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 077/2024.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000040



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:00hrs (quinze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 077/2024, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 006/2024 visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto da máquina pesada, Motoniveladora Caterpillar 120K, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR. Constatou-se que 04 (quatro) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada VANDERLEI ADELSON MALLMANN, com o valor de R\$ 18.356,00 (Dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais), 2ª colocada CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, com o valor de R\$ 19.700,00 00 (Dezenove mil e setecentos reais), 3ª colocada FRANCIELI GALHARDO CIA LTDA, com o valor de R\$ 19.774,00 (Dezenove mil, setecentos e setenta e quatro reais) e 4ª colocada J MARTINELLI EIRELI-EPP, com o valor de R\$ 21.109,40 (Vinte e um mil, cento e nove reais e quarenta centavos). Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

Carla S. R. Malinski
CARLA SABRINA RECH
MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de Apoio

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Equipe de Apoio

000041



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto da máquina pesada, Motoniveladora Caterpillar 120k, ano de fabricação 2013, número de série CAT0120KTJAP05092, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR, conforme abaixo segue:

ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	01	Serviço de desempenho do Gira Círculo.	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
02	UN	60	Serviço de enchimento dos dentes(Solda/fresa/retifica).	R\$ 122,50	R\$ 7.350,00
03	UN	01	Serviço de Tempra e Cementação dos dentes.	R\$ 720,00	R\$ 720,00
04	UN	01	Serviço de enchimento e retifica da pista deslizante.	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
05	UN	01	Serviço de enchimento, fresa e retifica do pinhão.	R\$ 420,00	R\$ 420,00
06	UN	12	Parafuso sem rosca macho 20mm com prisioneiro.	R\$ 60,00	R\$ 720,00
07	UN	08	Parafuso sem rosca macho ¾ para sapata.	R\$ 60,00	R\$ 480,00
08	UN	12	Parafuso 20x150mm aço 8.8.	R\$ 18,00	R\$ 216,00
09	UN	01	Serviço de desempenho e solda do suporte do Gira Círculo.	R\$ 970,00	R\$ 970,00
10	UN	01	Serviço de Desacoplamento e Acoplamento do Gira Circulo, da Lâmina e dos cilindros hidráulicos.	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00
				VALOR TOTAL: R\$ 18.356,00	

EMPRESA: VANDERLEI ADELSON MALLMANN.

CNPJ Nº. 05.284.406/0001-67.

VALOR: R\$ 18.356,00(Dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRAZO DE ENTREGA: A empresa CONTRATADA ficará responsável em realizar o serviço de desmontagem das peças no local onde se encontra o equipamento em questão, para que seja realizada a manutenção. Após realizar os serviços e as trocas das peças necessárias, a CONTRATADA realizará a entrega e montagem na sede do pátio de máquinas do município, situado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio deste município de Planalto, sendo o prazo máximo de execução total dos trabalhos de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos após o recebimento do requerimento de compra emitido pela Secretaria Municipal responsável.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 25 de Abril de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 006/2024**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto da máquina pesada, Motoniveladora Caterpillar 120k, ano de fabricação 2013, número de série CAT0120KTJAP05092, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR.

EMPRESA: VANDERLEI ADELSON MALLMANN.

CNPJ Nº. 05.284.406/0001-67.

VALOR: R\$ 18.356,00(Dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

DATA: 25 de Abril de 2024.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:A4C0DAE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/04/2024. Edição 3011

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

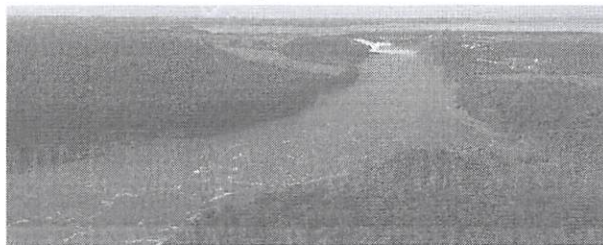
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000044

ITAIPU É DESTAQUE EM EPISÓDIO DA SÉRIE “UM BRASIL DE ENERGIA”, DA PETROBRAS

A Itaipu Binacional apareceu no 6º episódio da série documental “Um Brasil de Energia - caminhos para uma transição energética justa”, produzida pela Petrobras. O vídeo, intitulado “Energia limpa e o futuro sustentável”, retrata o presente e o futuro da energia brasileira, bem como um panorama da matriz elétrica nacional. Para assistir, visite https://www.youtube.com/watch?v=p9_VI-Zi83ss.

No episódio, os diretores técnicos brasileiro e paraguaio Renato Sacramento e Hugo Osvaldo, respectivamente, explicam sobre o funcionamento da Binacional e sua importância para os dois países. Também aparecem o barragem Antônio Silveira, que estava na construção da Usina, e as empregadas Leila Alberton e Simone Benassi, que abordam ações ambientais e sociais da empresa e o papel das áreas de reflorestamento de Itaipu.



Para a produção dos vídeos, uma equipe de jornalistas da Petrobras percorreu o Brasil. Em Foz, foram atendidos pelo jornalista Lucio Horta, da Divisão de Imprensa da Itaipu.

O objetivo da iniciativa foi explicar de modo direto e simples como o País se organiza energeticamente e mostrar o peso das novas energias do mercado.

A série é inteiramente apresentada pelos jornalistas Francisco José e Diógenes Dantas e conta com outros cinco episódios, que podem ser vistos no canal do Youtube da Petrobras (<https://www.youtube.com/@petrobras/videos>).

O episódio 1, “Transi-

ção Energética Justa” traz um recorte do preparo para a transição e apresenta a energia eólica no Nordeste. O episódio 2, “Descarbonização”, traz conceitos como CCUS (capture, utilisation and storage) e o reflorestamento, enquanto o 3, “Biorrefino e o futuro da indústria” aborda alternativas como o Diesel R.

Já o vídeo 4, por sua vez, “Carbono Azul”, informa sobre o armazenamento de carbono nos mangues e a importância de reduzir as emissões de CO2. Por fim, o 5, “Qual é o papel das fontes renováveis na transição energética?”, explica sobre as energias solar e gerada por hidrogênio.

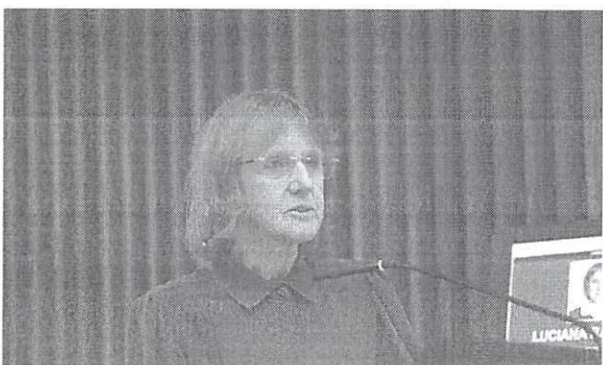
PROJETO DA DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN (PT) QUER ESTIMULAR O CONSUMO E VALORIZAR A PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Valorizar os agricultores familiares e aproximar o produtor dos consumidores. Este é o objetivo da deputada estadual Luciana Rafagnin (PT) ao protocolar um projeto de lei para que sejam colocados cartazes em locais onde os alimentos fornecidos são produzidos pela agricultura familiar.

Pela proposta cartazes com a frase “O alimento desta mesa é da agricultura familiar, promovendo a segurança alimentar, nutricional e o desenvolvimento local”, serão colocados de forma visível em refeitório das escolas públicas, restaurantes populares, cozinhas comunitárias, hospitais filantrópicos, instituições beneficiárias dos programas de aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar.

“O cartaz é uma forma simples de informar que o alimento consumido é produzido nos municípios de nosso estado”, explica Luciana.

A deputada também destaca que uma parcela signi-



ficativa da agricultura familiar tem sido feita de forma orgânica, o que evita o uso de agrotóxicos.

De acordo com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR), em 2023 o Paraná recebeu do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) um total de 100 milhões de reais, atendendo a 201 cooperativas da agricultura familiar.

“Esses dados evidenciam a significativa contribuição dos programas governamentais para a renda dos agricultores familiares, e para a garantia de acesso à

alimentação saudável para a população”, diz a deputada.

De acordo com dados do Censo 2017, o Paraná tem 305.154 estabelecimentos agropecuários, destes 228.888 são da agricultura familiar. Ou seja, a agricultura familiar responde por 75% do total.

O setor também é responsável por 60% da produção de leite e 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos. Por sua vez, o sistema agroindustrial entrega apenas 30% dos alimentos, mas usa 80% da terra arável e 70% da água para o uso agrícola.

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO “PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 012/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 012/2024, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de alimentação escolar para o ano letivo de 2024, Recurso FNDE, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprimindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 784.361,20 (Setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 13 de Maio de 2024, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO “PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 011/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 011/2024, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de mobílias e móveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste município de Planalto PR.

VALOR TOTAL: R\$ 138.597,44 (Cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 09 de Maio de 2024, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº 006/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto da máquina pesada, Motoniveladora Caterpillar 120k, ano de fabricação 2013, número de série CAT0120KTJAP05092, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR.

EMPRESA: VANDERLEI ADELSON MALLMANN.

CNPJ Nº: 05.284.406/0001-67.

VALOR: R\$ 18.356,00 (Dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

DATA: 25 de Abril de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000045